RECURSO Nº , DE 2014 (Do Sr. ROMÁRIO)

Contra a decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5201/2013, sobre questão de ordem levantada pelo autor.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 57, XXI e art. 95 do Regimento Interno apresento **RECURSO** contra a decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.201/2013, que indeferiu questão de ordem, por mim formulada, na Reunião de 07/05/2014, a qual solicitava que considerassem "em branco" os votos dos membros da Comissão com interesse individual na aprovação da proposição.

JUSTIFICATIVA

Reiteramos as razões da questão de ordem, nos seguintes termos:

Com base no artigo 95 combinado com o § 6º do art. 180 do Regimento Interno formulo a seguinte questão de ordem.

Esta Comissão especial é destinada a proferir parecer aos Projetos de Lei nº 5.201/2013 e 6.753/2013, que tratam, entre outros assuntos, de interesses financeiros de dirigentes e entidades desportivas.

Sendo assim Sr. Presidente, tratando-se de matéria na qual V. Exa tem interesse direto uma vez que ocupa o cargo de vice-presidente do Atlético Goianiense, bem como o **Deputado Vicente Candido**, 1º Vice-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

presidente desta Comissão, e sócio em escritório de advocacia de Marco Polo Del Nero, presidente eleito da CBF e um dos vice-presidentes da Federação Paulista de Futebol, também o **Deputado Guilherme Campos** que atualmente ocupa a vice-presidência da Federação Paulista de Futebol e também foi vice-presidente da Ponte Preta, o **Deputado José Rocha** conselheiro nato e expresidente do Esporte Clube Vitória, o **Deputado Sarney Filho** irmão do vice-presidente da CBF na Região Norte, Sr. Fernando Sarney e o **Deputado Arnaldo Faria de Sá** que é conselheiro nato e ex-presidente da Associação Portuguesa de Desportos, deveriam se declarar impedidos de votar na referida proposição uma vez que a mesma trata de assuntos profundamente relacionados aos clubes e entidades nas quais os referidos parlamentares exercem suas atividades além de suas atividades políticas.

Senão vejamos o que diz o dispositivo supramencionado:
"Art. 180

§ 6º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum".

Por estas razões, submeto à análise dessa Presidência a presente Questão de Ordem para que sejam declarados "em branco" os votos dos membros supramencionados.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2014.

Deputado **ROMÁRIO**PSB-RJ